



REVISÃO DE VÉSPERA

— CONCURSO —
PREFEITURA DE CAMBÉ/PR



Prefeitura
de **Cambé**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no cargo de Assistente Administrativo III da **Prefeitura Municipal de Cambé – PR!**

Você acaba de baixar a **amostra** do **Revisão de Véspera** para o concurso da **Prefeitura Municipal de Cambé – PR!**

O Revisão de Véspera é um material que contempla os principais pontos para que você possa realizar uma revisão assertiva na véspera desse grande dia. No material completo, você terá acesso à revisão de véspera para o cargo de **Assistente Administrativo III**, você terá acesso a todas as disciplinas da sua prova.

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: suporte@cadernomapeado.com.br e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

Bons Estudos!

Rumo à aprovação!!



LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de Textos

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre o tema de compreensão e interpretação de textos:

Compreensão e Interpretação de Textos

2) Considerações Iniciais

A **compreensão** de um texto é a decodificação da mensagem apresentada, ou seja, é a análise **objetiva** do que está no **explícito** no texto. O contexto em que um texto é produzido pode influenciar significativamente a interpretação. Entender o contexto ajuda a captar melhor a intenção do autor.

3) Interpretação Textual

A **interpretação** de textos compreende a capacidade de chegar a determinadas **conclusões**, por meio da conexão de ideias, após realizar a leitura de algum tipo de texto (visual, auditivo, escrito, oral), de forma a ir **além do texto** propriamente dito. Neste sentido, a interpretação de texto é algo **subjetivo** e que pode variar de leitor para leitor.

A interpretação de texto é uma habilidade essencial para diversos concursos públicos, pois muitas vezes as questões envolvem a compreensão e análise de informações presentes em textos. Vamos te proporcionar algumas **dicas de leitura** importantes para você conseguir identificar e garantir a resposta correta:

Leitura e Identificação do Tema Central

Atenção a Palavras-Chave, palavras repetidas, sinônimos, hiperônimos (palavras que possuem sentido amplo, geral)

Pronomes - circule e aponte o termo referente

Faça o resumo do texto

3.1) Semântica

A **semântica** é um campo de estudo da linguística que se ocupa do **significado** das palavras, frases, expressões e textos. Ela explora como as palavras e as estruturas linguísticas transmitem significado, tanto individualmente quanto em contextos mais amplos.

No âmbito da semântica, existem **conceitos** que estabelecem conexões entre a utilização e a estrutura do significado em **contextos específicos**, além de abordar alguns **fenômenos gramaticais** relacionados ao significado na linguagem. Vamos aprofundar nosso entendimento desses conceitos a seguir:

→ **Sinonímia**: refere-se à relação entre palavras que têm significados semelhantes ou idênticos.

🔍 Ex.: Casa e lar são sinônimos, pois ambos representam o mesmo conceito de residência.

→ **Antonímia**: envolve a relação entre palavras que têm significados opostos.

🔍 Ex.: Rápido e lento são antônimos, já que expressam conceitos contrários de velocidade.

→ **Hiponímia**: ocorre quando uma palavra representa um conceito mais específico em relação a outra.

🔍 Ex.: Rosa é um hipônimo de flor, pois se refere a uma categoria mais específica dentro do grupo mais amplo.

→ **Hiperonímia**: refere-se à relação entre uma palavra mais abrangente e outra mais específica.

🔍 Ex.: Animal é um hiperônimo de cachorro, pois abrange uma categoria mais ampla que inclui várias espécies.

→ **Paronímia**: envolve palavras que têm grafias ou pronúncias semelhantes, mas significados diferentes.

🔍 Ex.: Emigrar e Imigrar são parônimos, embora tenham significados opostos; o primeiro refere-se a sair de um país, enquanto o segundo refere-se a entrar em um país.

→ **Polissemia**: ocorre quando uma palavra possui múltiplos significados relacionados.

🔍 Ex.: A palavra boca pode referir-se à abertura na face humana, à entrada de um rio ou a uma abertura em várias estruturas.

→ **Homonímia:** envolve palavras que têm a mesma forma, mas significados distintos.

🔍 Ex.: Banco pode significar um assento ou uma instituição financeira, dependendo do contexto.

3.1.1) Conotação e Denotação

As palavras e os discursos podem ter sentidos **conotativos** ou **denotativos**. A **conotação** diz respeito às associações emocionais, subjetivas ou culturais que uma palavra carrega, além do seu significado literal. Envolva as sugestões, sentimentos ou nuances.

🔍 Ex.: A palavra casa pode denotar uma estrutura de moradia, mas sua conotação pode variar, incluindo sentimentos de conforto, segurança ou nostalgia.

Já a **denotação** refere-se ao significado literal, objetivo e preciso de uma palavra, expressão ou símbolo. É a interpretação mais direta e factual do termo.

🔍 Ex.: Na frase "O gato está dormindo no sofá", a palavra gato denota o animal doméstico felino.

3.1.2) Ambiguidade

A **ambiguidade** ocorre quando uma expressão, palavra, frase ou estrutura gramatical possui **mais de uma interpretação possível**, tornando o significado incerto ou confuso.

🔍 Ex.: Ele viu o homem com o binóculo – a interpretação poderá ser feita de duas formas distintas: Ele viu o homem com o binóculo.

3.2) Figuras e Vícios de Linguagem

As **figuras de linguagem** são recursos que proporcionam expressividade, beleza e persuasão ao discurso. Elas são utilizadas para criar **efeitos específicos** na comunicação. Dependendo da função que ocupam, as figuras de linguagem se classificam em:

Classificação das Figuras de Linguagem

Figuras de palavras ou semânticas estão relacionadas ao significado das palavras.	Metáfora - O mundo é um palco, e todos os homens e mulheres meros atores - Nesse caso, "o mundo" é comparado a um palco, e as pessoas são comparadas a atores. Comparação - Ela é forte como um leão - Nesse exemplo, a pessoa está sendo comparada à força de um leão usando o termo "como". Metonímia - As chaminés estão trabalhando duro - Nesse caso, "as chaminés" são usadas para representar as fábricas ou indústrias como um todo. Catacrese - O pé da mesa está quebrado - Nesse contexto, "pé" é usado para descrever a parte da mesa, embora "pé" seja mais associado aos seres humanos. Sinestesia - O som amarelo da trombeta - Nesse exemplo, há uma mistura de diferentes sentidos; o som (auditivo) é associado a uma cor (visual), criando uma imagem sensorial única. Perífrase - O Rei dos Animais (referindo-se ao leão) - uma expressão que substitui o nome comum de algo por uma descrição mais longa ou elaborada.
Figuras de pensamento lidam com a combinação de ideias e pensamentos.	Hipérbole - Estou morrendo de fome - Uma exageração intencional para enfatizar intensidade, não uma verdade literal. Eufemismo - Ele nos deixou" (em vez de "Ele morreu") - Utilização de expressões mais suaves para abordar temas desagradáveis ou sensíveis. Litote - Não foi uma má ideia - Afirmação da negação do contrário, muitas vezes para subestimar algo de maneira irônica. Ironia - "Ótimo trabalho!" - quando alguém comete um erro evidente, o significado expresso é oposto ao que realmente é pretendido. Personificação - O sol sorriu para nós - Atribuição de características humanas a objetos inanimados ou seres não humanos. Antítese - É o melhor dos tempos, é o pior dos tempos - Combinação de ideias opostas em uma mesma frase. Paradoxo - A pressa é a inimiga da perfeição - Expressão de uma ideia aparentemente contraditória, mas que revela uma verdade mais profunda. Gradação - Estou cansado, exausto, completamente esgotado - Progressão ascendente ou descendente de intensidade em uma série de palavras. Apóstrofe - Ó, Lua, testemunha silenciosa da noite - Uma figura de linguagem em que o discurso é direcionado a uma pessoa ausente, a uma entidade abstrata ou a algo inanimado.

Figuras de sintaxe ou construção interferem na estrutura gramatical da frase.	Lipse - Você vai ao cinema hoje? Eu vou. (Omitindo o verbo "ir") - Omissão de termos que podem ser subentendidos pelo contexto. Zeugma - Ele quebrou a janela e o coração dela - Uso de uma palavra em uma frase para governar ou modificar duas ou mais palavras, mas apenas literalmente se aplica a uma delas. Hipérbato - A estrada longa e escura, eu não gostava de percorrê-la - Inversão da ordem normal das palavras para criar um efeito poético ou enfatizar uma ideia. Polissíndeto - Ele veio e falou e sorriu e partiu - Repetição de conjunções para enfatizar a conexão entre ideias. Assíndeto - Veio, viu, venceu - Omissão de conjunções entre palavras ou frases, dando uma sensação de rapidez ou fluidez. Anacoluto - Ele se lembrou do aniversário dela, que tinha sido ontem - Quebra na sequência lógica da frase, muitas vezes devido a uma mudança abrupta na estrutura. Pleonasmo - Subir para cima - Uso de palavras redundantes que não acrescentam significado adicional à expressão. silepse - Os brasileiros somos apaixonados por futebol - Concordância de um termo com outro que não está explicitamente expresso na frase, mas que pode ser deduzido pelo contexto. Anáfora - Eu tenho um sonho... Eu tenho um sonho... - Repetição de uma palavra ou expressão no início de versos ou frases.
Figuras de som ou harmonia estão relacionadas à sonoridade das palavras.	Aliteração - O rato roeu a roupa do rei de Roma - Repetição de sons consonantais no início de palavras próximas. Paronomásia - Onde há vontade, há um caminho - Uso de palavras que se assemelham foneticamente, mas têm significados diferentes. Assonância - O vento fresco mexia nas frestas - Repetição de sons de vogais semelhantes, criando uma harmonia sonora. Onomatopeia - O pássaro cantou 'piu-piu' - Palavras que imitam ou reproduzem sons naturais associados aos objetos ou ações que descrevem.

Já os **vícios de linguagem** são os usos **inadequados** da língua que prejudicam a clareza e correção do discurso.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Cacofonia	Clichê	Coloquialismo	Eufemismo excessivo	Pleonasma	Barbarismo
• repetição incômoda de sons semelhantes, criando um efeito desagradável • Ex.: os olhos dela doeram de dor.	• expressões tão usadas que perdem a originalidade e impacto • Ex.: chover no molhado	• uso de expressões informais ou regionais em um contexto formal • Ex.: cada um no seu quadrado	• uso exagerado de expressões suavizadas para amenizar a realidade • Ex.: ele partiu para o além	• uso desnecessário de palavras repetidas que não acrescentam informação • Ex.: subir para cima	• uso incorreto de palavras ou formas gramaticais. • Ex.: nós vamos almoçar em um self-service.



Tome nota!

Caso o erro seja proposital, trata-se de uma figura de linguagem e não de um vício de linguagem.

3.3) Coesão e Coerência

Os conceitos de coesão e coerência são essenciais para a compreensão e interpretação dos textos e enunciados das provas. A **coesão** refere-se à conexão gramatical e semântica entre as partes de um texto. Uma composição coesa mantém uma **lógica estrutural**, onde as ideias estão interligadas por meio de elementos linguísticos.

Já a **coerência** refere-se à consistência lógica e significativa de um texto como um todo. Um texto coerente tem uma **estrutura que faz sentido** ao leitor, conectando suas partes de maneira clara e natural.

4) Inferência

A **inferência** é um processo interpretativo fundamental na leitura e na compreensão de textos. Ela ocorre quando o leitor **deduz informações que não estão explicitamente escritas**, mas que podem ser concluídas a partir das pistas presentes no texto, do contexto e de conhecimentos prévios.

Em outras palavras, inferir significa **ler além do que está dito literalmente**, identificando sentidos implícitos ou consequências lógicas das informações apresentadas.

A interpretação textual exige constantemente esse tipo de raciocínio, pois muitos textos não apresentam todas as informações de forma direta. O leitor precisa estabelecer conexões entre os elementos do texto para compreender plenamente a mensagem.

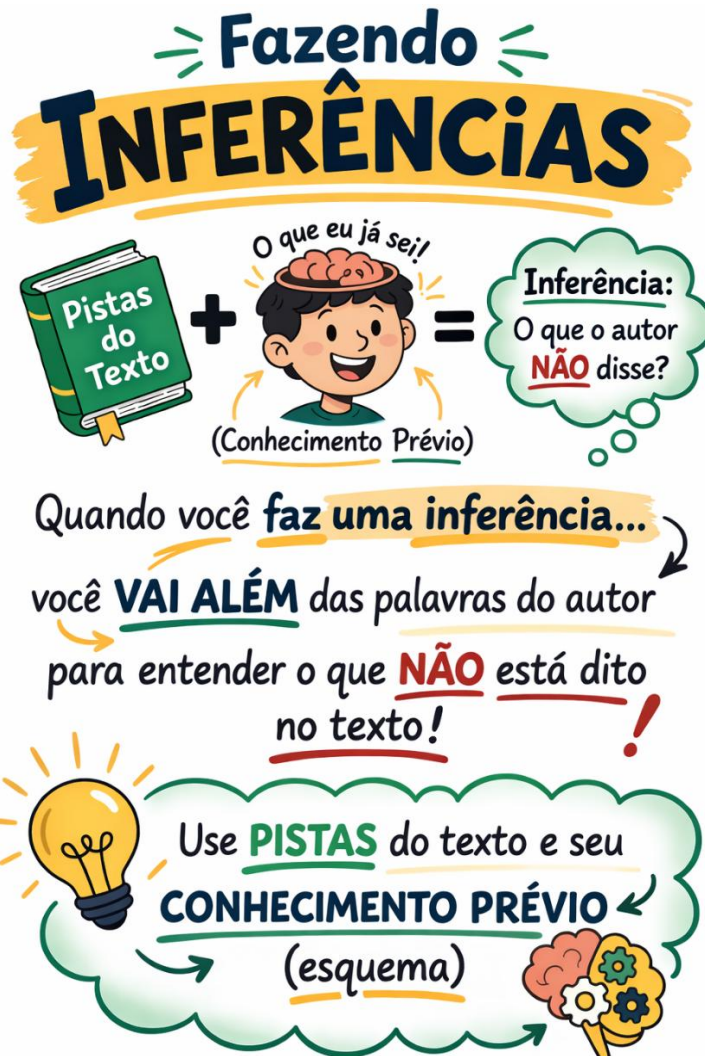
4.1) Como ocorre a inferência

A inferência resulta da interação entre três elementos principais:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

- As **informações explícitas no texto**;
- O **contexto em que o texto foi produzido**;
- Os **conhecimentos prévios do leitor**.

Quando esses elementos se combinam, o leitor consegue deduzir informações implícitas.



O processo pode ser representado da seguinte forma:



Exemplo: Considere o seguinte enunciado:

“Pedro pegou o guarda-chuva antes de sair.”

O texto não afirma explicitamente o motivo dessa ação. Entretanto, o leitor pode deduzir algumas possibilidades.

Inferências possíveis

- Está chovendo.
- Pode chover em breve.
- O tempo está nublado.

Essas conclusões são construídas pelo leitor a partir de **conhecimento de mundo**, pois sabemos que o guarda-chuva é utilizado geralmente para proteção contra chuva.

4.2) Inferência em diferentes contextos

A inferência pode ocorrer em diversos tipos de textos, como narrativos, informativos, publicitários e jornalísticos.

 **Exemplo 1:** Texto:

"A sala ficou em silêncio quando o diretor entrou."

Inferência possível:

Os alunos **respeitam ou temem o diretor**.

O texto não afirma isso diretamente, mas o comportamento descrito permite essa dedução.

 **Exemplo 2:** Texto:

"Quando João abriu a porta, encontrou o chão molhado."

Inferência possível:

- Choveu.
- Alguém derramou água.
- Houve algum tipo de vazamento.

O leitor interpreta as possibilidades a partir do contexto.

4.3) Tipos de inferência

No processo de interpretação textual, podemos identificar diferentes formas de inferência.

Tipo de inferência	Característica
Inferência lógica	Baseada em relações de causa e consequência
Inferência contextual	Depende do contexto do texto

Inferência pragmática

Depende do conhecimento de mundo do leitor

4.4) Inferência e interpretação de textos

Em provas de concursos públicos, muitas questões exigem que o candidato realize inferências para chegar à resposta correta. As bancas costumam utilizar comandos como:

→ “**Inferre-se do texto que...**”

→ “**Pode-se concluir que...**”

→ “**De acordo com o texto, é possível deduzir que...**”

→ “**Subentende-se que...**”

Essas expressões indicam claramente que a questão exige **interpretação inferencial**.

 **Exemplo:** Texto:

“Ao sair de casa, Maria percebeu que as ruas estavam completamente molhadas.”

Pergunta: Pode-se inferir que:

- a) Maria lavou a rua.
- b) As ruas foram asfaltadas.
- c) Choveu recentemente.
- d) As ruas estão interditadas.

Resposta correta: **c) Choveu recentemente.**

 **Comentário:**

A presença de ruas molhadas permite inferir que ocorreu chuva, mesmo que o texto não declare isso explicitamente.

4.5) Diferença entre inferência e pressuposição

Esses dois conceitos aparecem frequentemente em provas e podem causar confusão.

Conceito	Característica
Pressuposição	Informação implícita que precisa ser verdadeira para o enunciado fazer sentido
Inferência	Conclusão que o leitor deduz a partir das pistas do texto

 **Exemplo:** Frase:

"Carlos voltou a estudar."

Pressuposição: Carlos **já estudava antes**.

Inferência possível: Carlos **pretende melhorar sua formação**.

 **Comentário:**

Desenvolver a habilidade de inferência é essencial para resolver questões de interpretação textual.

Para isso, é importante:

- Prestar atenção nas **pistas presentes no texto**;
- Considerar o **contexto da mensagem**;
- Utilizar **conhecimentos de mundo**;
- Evitar conclusões que **não possam ser justificadas pelo texto**.

Ao ler um texto, procure sempre perguntar:

- **O que o texto afirma diretamente?**
- **O que pode ser deduzido a partir dessas informações?**

Esse exercício ajuda a aprimorar a leitura crítica e a interpretação de textos — competências indispensáveis para o sucesso em provas de concursos. 

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração Pública

1) Introdução

A Organização administrativa estuda **a estrutura interna da Administração Pública**.

A Constituição Federal de 1988 dedicou o Capítulo VII do Título III à Administração Pública, fixando tanto princípios estruturantes quanto regras específicas sobre servidores públicos, concursos, regime remuneratório, licitações, previdência e estabilidade.

Esse capítulo é um dos campeões de cobrança em concursos públicos, sobretudo em provas de carreiras administrativas, controle, tribunais, defensorias e magistraturas.

De forma esquemática, o capítulo se organiza assim:

- **Seção I – Disposições Gerais (arts. 37 e 38):**

Trata da Administração direta e indireta de todos os Poderes, em todos os entes (União, Estados, DF e Municípios), estabelecendo: princípios da atuação administrativa (LIMPE); regras sobre concursos públicos, cargos em comissão, acumulação de cargos, teto remuneratório, licitação, responsabilidade civil do Estado, improbidade etc.; e regras específicas para o servidor no exercício de mandato eletivo (art. 38).

→ **Seção II – Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41):**

Disciplina sobre o regime jurídico e remuneração; previdência dos servidores públicos (RPPS); e Estabilidade e formas de perda do cargo.

2) Administração Direta e Indireta

A Administração Pública, para exercer suas funções, organiza-se em duas estruturas complementares: a Administração Direta, que integra os entes políticos, e a Administração Indireta, composta por entidades com personalidade jurídica própria, criadas para descentralizar e especializar a prestação dos serviços públicos.

A distinção entre essas duas formas de organização é fundamental para compreender **competências, controle, responsabilidade e vínculos administrativos**.

2.1) Administração Direta

É composta pelos entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Cada ente exerce a função administrativa por meio de seus órgãos, como:

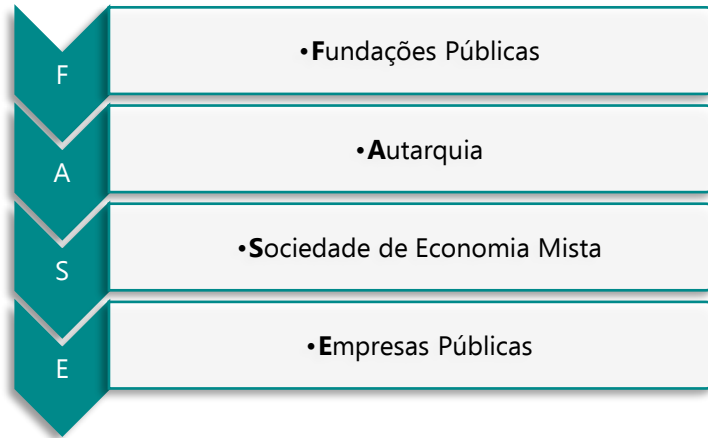
- Ministérios (no âmbito federal)
- Secretarias de Estado e municipais
- Órgãos subordinados diretamente ao chefe do Poder Executivo

Esses órgãos não possuem personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa ou financeira. Estão diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo e exercem funções típicas da atividade administrativa, como regulamentar, fiscalizar, planejar, executar e controlar políticas públicas. A principal característica da Administração Direta é a atuação **centralizada** dentro da estrutura do próprio ente político.

2.2) Entidades da Administração Pública Indireta

Este tema é de extrema importância para as provas de concursos públicos, uma vez que a base da **Administração Indireta**.

Por isso, anote esse mnemônico: **F – A – S – E** (Isso vai te salvar na hora da prova).



3) Princípios da Administração Pública

Os princípios da Administração Pública expressos no **artigo 37 da Constituição Federal** são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.1) Princípio da legalidade

O princípio da legalidade dispõe que a administração tem o poder-dever de fazer somente o que estiver previsto em lei. Diferentemente do que ocorre na órbita privada, onde o indivíduo pode fazer tudo o que a lei não vede.

A lei baliza toda a atuação da administração pública. Ninguém pode fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O princípio da legalidade pode ser analisado sob dois sentidos:

→ **Aos particulares:** ninguém é obrigado a fazer algo, senão em virtude de lei.

É dizer: o particular pode fazer tudo que não for proibido pela lei (trata-se do princípio da autonomia da vontade)

→ **À Administração Pública:** a Administração Pública apenas pode agir quando houver previsão legal (princípio da legalidade estrita).

3.2) Princípio da impessoalidade

Este princípio determina que o Estado deverá agir de maneira imparcial, ou seja, é o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato.

O princípio da impessoalidade possui cinco sentidos ou subprincípios como alguns doutrinadores entendem, vejamos:

→ **Princípio da finalidade** (= interesse público): o ato administrativo deve seguir o fim público e a finalidade discriminada em lei.

→ **Princípio da igualdade** (= isonomia): atender todos os administrados sem discriminação indevida.

→ **Vedação à promoção pessoal**: impede que agentes públicos utilizem os recursos, programas, obras ou serviços públicos para promoverem suas próprias imagens.

→ **Impedimento e suspeição**: visa evitar que as pessoas atuem com parcialidade

→ **Validado dos atos dos agentes de fato**: entende-se como agente de fato aquele cuja investidura no cargo ou seu exercício esteja maculada por algum vício.

🔍 Ex.: Agente que não possui formação universitária exigida em cargo público, etc.

3.3) Princípio da moralidade

O princípio da moralidade administrativa é aplicado nas relações entre a Administração e seus administrados e também às atividades exercidas internamente. A moralidade administrativa é um conceito jurídico indeterminado.



Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Consiste no respeito da Administração a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. O princípio da moralidade administrativa tem estreita ligação com a **probidade administrativa**.

🔍 Ex.: Organizações Sociais que, apesar de não precisarem fazer concurso público para contratar pessoal, devem adotar um processo de seleção imparcial e moral.

3.4) Princípio da publicidade

O princípio da publicidade diz respeito a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, pois o poder público tem o dever de agir com transparência para que a população tenha ciência de todos os atos praticados. Em resumo, visa assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência dos atos administrativos, promovendo a participação cidadã e o controle social.

Além disso, dá início à produção de efeitos do contrato administrativo, **salvo** previsão de alguma condição suspensiva, permitindo a todos os administrados o conhecimento do negócio celebrado.

A publicação resumida do contrato é condição indispensável para a eficácia e deve ser feita em até **5 dias** úteis.

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

Além do mais, existe a possibilidade de mitigação desse princípio diante de situações excepcionais e justificadas: quando o sigilo for imprescindível à segurança do estado e da sociedade ou para intimidade dos envolvidos (**art. 5º, X, da CF**).

Esse princípio está intimamente ligado à perspectiva de transparência, como um dever da administração pública e um direito da sociedade.

3.5) Princípio da eficiência

Segundo fundamenta Hely Lopes Meirelles, o princípio da eficiência é caracterizado como, “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e além disso diz que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

O princípio da eficiência possui dois sentidos:

- Modo de atuação do agente público
- Organização e funcionamento da administração pública (Administração Gerencial).



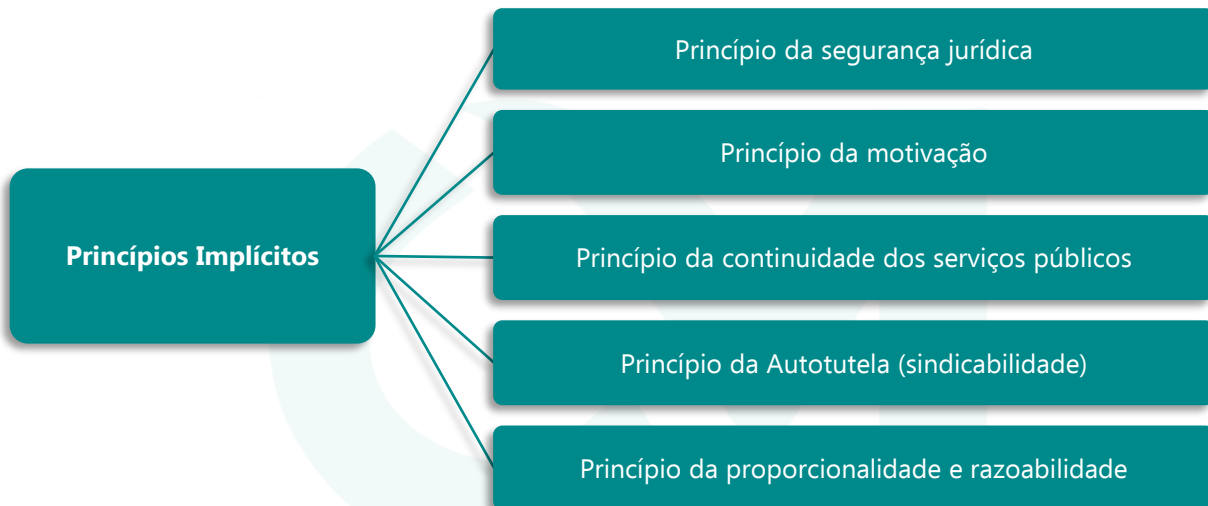
Tome Nota!

O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, tendo sido adotado a partir da promulgação, da **Emenda Constitucional nº 19, de 1998** – Reforma Administrativa.

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Segundo Alexandre de Moraes, o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

Além dos princípios expressamente previstos na Constituição Federal e em legislações específicas, existem alguns princípios implícitos ou decorrentes que orientam a atuação da administração pública. Esses princípios são derivados dos princípios explícitos e são reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência como fundamentais para o adequado funcionamento do setor público.



4) Servidores Públicos

4.1) Cargos Públicos e ingresso

Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros de acordo com a seguinte regra (**Art. 37, I**):

Aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei e aos **estrangeiros** na forma da lei, ou seja, nas hipóteses que a lei autorizar.

A investidura em cargos públicos depende de prévia aprovação em concursos públicos, **exceto** aos cargos em comissão, pois são de livre nomeação e exoneração, ou seja, não é necessário concurso.

4.2) Concurso Público

O concurso público é o **principal** meio de seleção de servidores públicos no Brasil e tem como **finalidade** garantir a igualdade de oportunidades, a meritocracia, a transparência e a impessoalidade na ocupação dos cargos públicos. Todos os candidatos devem competir em condições de igualdade, sendo avaliados por meio de provas e, em alguns casos, análise de títulos.

As características e requisitos para a realização dos concursos públicos são estabelecidos em **lei**, de acordo com cada órgão ou entidade pública. Geralmente, os **editais** de concurso público estabelecem os critérios de participação, os conteúdos programáticos, as formas de avaliação, os requisitos mínimos exigidos para investidura no cargo, bem como os prazos e etapas do processo seletivo.

A **validade** dos concursos geralmente é de dois anos, **prorrogável** uma vez por igual período. Durante o prazo previsto no edital de convocação, o aprovado será convocado com prioridade sobre novos concursados, ou seja, a Administração poderá realizar novo concurso, entretanto, haverá prioridade na convocação.



Importante!

A CF determina que a lei reserve percentual de cargos e empregos públicos às pessoas com deficiência e defina os critérios de admissão. Trata-se de concretização do princípio da igualdade material e das políticas inclusivas.

4.3) Funções de confiança e cargos em comissão

A Constituição Federal de 1988 estabelece as funções de confiança e os cargos em comissão como modalidades de provimento de cargos públicos, que possuem **características específicas** em relação ao seu exercício e forma de nomeação.

As **funções de confiança** referem-se a cargos ou atribuições que envolvem responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, sendo exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, ou seja, aqueles que ingressaram na administração pública por meio de concurso público. Essas funções são de **livre escolha do superior hierárquico** e geralmente estão relacionadas à tomada de decisões estratégicas, gestão de equipes e assessoria direta a autoridades. Os servidores que exercem funções de confiança recebem uma gratificação, chamada de "Gratificação de Função de Confiança", como forma de compensação adicional pelo exercício dessas atribuições.

Já os **cargos em comissão** são cargos de livre nomeação e exoneração, ou seja, **não** dependem de concurso público para ocupação. Esses cargos são preenchidos por pessoas escolhidas pelos ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, que possuem autoridade para nomear e exonerar livremente seus subordinados. Diferentemente das funções de confiança, os cargos em comissão **não exigem vínculo prévio** com a administração pública, permitindo a nomeação de pessoas externas ao quadro de servidores efetivos. Eles são destinados a atividades de chefia,

coordenação, assessoramento e direção, visando ao apoio na tomada de decisões e implementação de políticas públicas.



Importante!

É importante ressaltar que tanto as funções de confiança quanto os cargos em comissão devem ser previstos em lei, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, a Constituição determina que a maioria dos cargos em comissão seja ocupada por servidores efetivos, visando a garantir a eficiência e a profissionalização do serviço público.

4.4) Contratação temporária

O inciso IX autoriza contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei. Veja alguns exemplos:

- Situações de emergência, calamidade pública;
- Programas governamentais transitórios;
- Contratações por prazo certo em áreas específicas.

Todavia, a contratação temporária não pode ser usada como regra geral de provimento de pessoal, sob pena de burla ao concurso público e de controle por meio de ação popular ou mandado de segurança, conforme o caso.

4.5) Associação sindical e direito a greve

É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical. É importante destacar que essa garantia **não** é estendida aos militares.

Para exercer o direito de greve, é **necessário** o cumprimento de alguns requisitos legais, como a prévia comunicação às autoridades competentes e à sociedade, de forma a garantir o respeito aos direitos dos trabalhadores e minimizar os impactos sociais. A greve deve ser realizada de forma **pacífica**, sem violência ou depredação do patrimônio público ou privado.

A Constituição também estabelece que durante a greve **devem ser mantidos** os serviços essenciais à sociedade, como saúde, segurança e transporte coletivo. Para tanto, é previsto o estabelecimento de percentuais mínimos de trabalhadores em atividade, de modo a garantir a continuidade desses serviços.

É importante ressaltar que o exercício dos direitos sindicais e do direito de greve deve ocorrer **dentro** dos limites legais e em conformidade com os princípios constitucionais, como a busca da conciliação, o respeito à dignidade da pessoa humana, a preservação da ordem pública e a defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

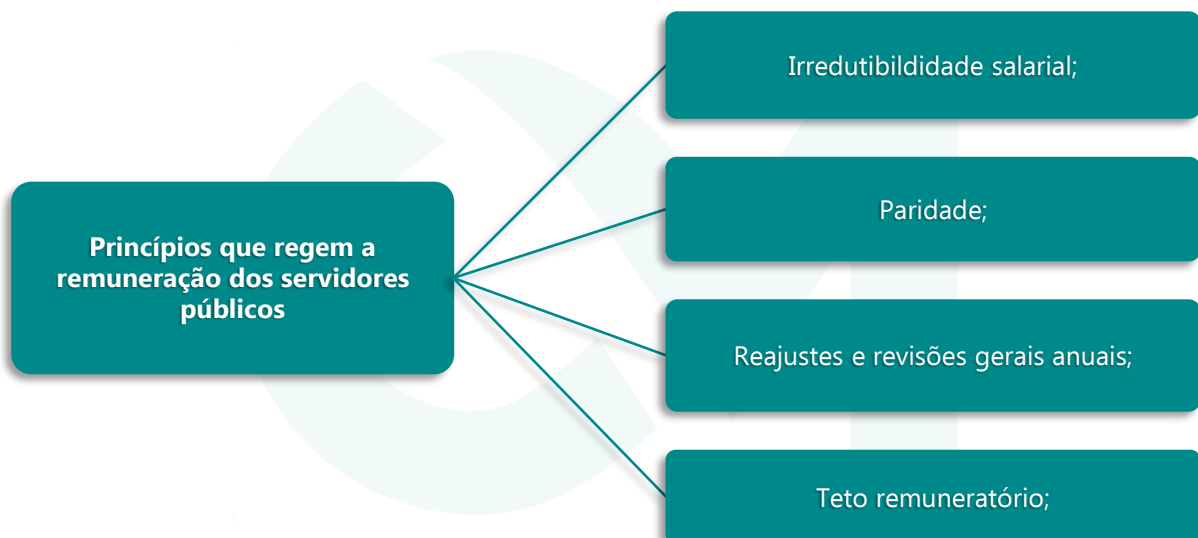
A associação sindical e o direito de greve são **instrumentos essenciais** para a garantia dos direitos trabalhistas e da proteção dos interesses coletivos dos trabalhadores, contribuindo para a construção de relações de trabalho mais equilibradas e justas.

4.6) Remuneração dos servidores públicos

A Constituição determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio só podem ser fixados ou alterados por lei específica, sempre respeitando a iniciativa privativa do Poder competente. Além disso, assegura-se a revisão geral anual, a mesma data e sem distinção de índices, buscando preservar o valor real da remuneração.

Essa revisão não implica aumento real, mas recomposição inflacionária, sendo garantida pela jurisprudência do STF — embora não gere direito automático a índices específicos.

A remuneração dos servidores públicos é regida pelos seguintes princípios:



O princípio da irredutibilidade salarial assegura que a remuneração dos servidores públicos não pode ser reduzida. Isso significa que, uma vez estabelecida a remuneração, ela não pode ser diminuída, garantindo estabilidade financeira aos servidores.

Já o princípio da paridade assegura que servidores aposentados e pensionistas tenham direito a reajustes na mesma proporção e data que os servidores ativos, garantindo a manutenção do poder de compra e a justiça nas remunerações. Ainda, o princípio dos reajustes e revisões gerais anuais, por sua vez, estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser reajustada periodicamente para preservar o poder de compra dos salários, levando em conta a inflação e outros fatores econômicos.

O teto remuneratório estabelece um **limite máximo** para a remuneração dos servidores públicos, que é baseado no subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Nenhum servidor pode receber mais do que este valor.

Nesse sentido, o inciso XI estabelece o teto remuneratório nacional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do STF. Nos Estados, DF e Municípios, o teto é fragmentado em subtetos, variando conforme cada Poder.

Com a EC 41/2003 e posteriores alterações, a regra ficou detalhada e é amplamente cobrada em concursos.

Ademais, o § 11, atualizado pela EC 135/2024, dispõe que não são computadas no teto constitucional as parcelas de **caráter indenizatório**, desde que:

- Sejam expressamente previstas em lei ordinária nacional; e
- Tenham aplicação a todos os Poderes e órgãos autônomos.

Isso aumentou a segurança jurídica sobre quais verbas não entram no teto (ex.: auxílio-alimentação ou diárias), mas proíbe “criar” indenizações fictícias para burlar o teto.

4.6.1) Acumulação remunerada

A regra é a **vedação** a acumulação remunerada de cargos públicos. Porém, quando houver **compatibilidade de horários** é possível nos seguintes casos:

- 2 cargos de professor;
- 1 cargo de professor + outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025);
- 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde.

A proibição de acumular é **estendida** a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.



Tome nota!

A Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025 alterou o art. 37 da Constituição Federal para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

5) Previdência

O art. 40 disciplina o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado somente aos servidores titulares de cargos efetivos. O regime possui caráter contributivo (todos contribuem: servidor ativo,

aposentado, pensionista e ente federativo) e solidário, devendo respeitar o equilíbrio financeiro e atuarial.

A regra não se aplica a comissionados, temporários ou empregados públicos, que permanecem no RGPS. A Constituição prevê três formas principais de aposentadoria:

→ **Incapacidade permanente**, quando o servidor não pode mais exercer o cargo, exigindo reavaliação periódica.

→ **Compulsória**, aos 75 anos (LC 152/2015), com proventos proporcionais.

→ **Voluntária**, com idade mínima de 62 anos (mulher) e 65 anos (homem) na União, sendo que estados e municípios devem fixar suas próprias idades em lei complementar.

Os proventos não podem ser menores que o salário-mínimo nem maiores que o teto do RGPS, salvo regras anteriores à EC 103/2019. O reajuste deve preservar o valor real.

Há regimes especiais:

→ Servidores com deficiência (redução de idade e tempo).

→ Profissionais de segurança (regras próprias).

→ Exposição a agentes nocivos, desde que comprovada individualmente.

→ Professores, com redução de 5 anos na idade mínima.

A acumulação de aposentadorias pelo RPPS é vedada, exceto quando os cargos forem constitucionalmente acumuláveis. Pensões seguem regras definidas por lei do ente federativo, que também deve assegurar reajuste.

Os entes públicos devem instituir previdência complementar para limitar as aposentadorias ao teto do RGPS, na modalidade de contribuição definida, com adesão obrigatória para os servidores que ingressarem após sua criação.

Tipo	Regra
Incapacidade	Quando não houver possibilidade de readaptação
Compulsória	75 anos, proventos proporcionais
Voluntária	62 anos (M) / 65 anos (H), conforme ente

6) Administração Fazendária e Precedência Funcional

O inciso XVIII afirma que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de sua área de competência e jurisdição, conforme lei.

Em termos simples, significa que os órgãos fazendários (como secretarias de fazenda, receitas estaduais, municipais e a Receita Federal) possuem **prioridade funcional**, porque são responsáveis por arrecadação, fiscalização e gestão tributária, consideradas atividades fundamentais ao funcionamento do Estado.

A Constituição reconhece que a administração fazendária e seus servidores fiscais exercem funções essenciais para a manutenção do Estado, pois asseguram a arrecadação de tributos e a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias. Por isso, o inciso XVIII garante a esses órgãos precedência, o que significa prioridade operacional e funcional sobre outros setores administrativos quando atuarem no âmbito de suas competências legais.

Em provas, isso é frequentemente cobrado no sentido de que a precedência não significa hierarquia geral ou superioridade sobre outros Poderes, mas apenas prioridade funcional em sua área de atuação.

Orçamento Público

1) Introdução

Seguiremos os estudos sobre o tema de orçamento público:

Orçamento público e sua evolução.

2) Conceito

O **orçamento público** é um instrumento de planejamento, controle e gestão financeira que compreende o conjunto de receitas e despesas estimadas para um determinado período, geralmente um ano. Esse instrumento é utilizado tanto no âmbito do setor público (governo) como no setor privado (empresas), mas aqui vamos nos concentrar na definição relacionada ao setor público.

O orçamento público é uma peça fundamental para a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo a realização de investimentos e o atendimento às necessidades da população. É por meio do orçamento que o governo pode **planejar** suas ações e políticas, garantindo uma **administração financeira eficiente** e **transparente**.

O Orçamento Público, também conhecido como "**orçamentos anuais**", é essencialmente representado pela **Lei Orçamentária Anual** (LOA). No entanto, sua compreensão vai além da LOA e engloba um processo mais abrangente que inclui o **Plano Plurianual** (PPA) e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (LDO).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Este processo abrangente do Orçamento Público envolve o planejamento e previsão da arrecadação de receitas, como impostos, taxas e contribuições, bem como a definição das despesas públicas para a realização de políticas por meio de programas, projetos, atividades e operações especiais ao longo de um determinado período de tempo.

Essas etapas são aprovadas nas Leis do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).



Tome nota!

O Orçamento Público é uma iniciativa do Poder Executivo, sendo enviado ao Poder Legislativo para avaliação e aprovação, e posteriormente sancionado pelo Poder Executivo.

Portanto, o Orçamento Público pode ser compreendido em um **sentido amplo**, abrangendo o PPA, a LDO e a LOA, além de ser utilizado de **forma restrita** quando se refere especificamente à **LOA**, que representa o Orçamento Público anual propriamente dito.

3) Exercício Financeiro

O Exercício Financeiro corresponde ao período em que se executa o orçamento aprovado. Conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964, ele coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro. Essa regra decorre do princípio da anualidade ou periodicidade, segundo o qual o orçamento deve vigorar por período determinado.

Ao término do exercício financeiro, as receitas previstas e não arrecadadas deixam de integrar aquele orçamento. Já as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro podem ser inscritas em restos a pagar. Esses restos a pagar classificam-se em processados, quando a despesa já foi liquidada, e não processados, quando ainda não houve a liquidação, permanecendo apenas o empenho registrado.

4) Processo Orçamentário

O **processo orçamentário** compreende o conjunto de etapas e procedimentos envolvidos na elaboração, aprovação, execução, controle e avaliação do orçamento público. Ele abarca desde a formulação das propostas orçamentárias até a análise dos resultados alcançados, incluindo a aprovação pelo poder legislativo, a execução dos gastos e o controle das despesas.

4.1) Elaboração

Na fase de elaboração, o processo orçamentário tem início com a formulação das propostas de orçamento pelo Poder Executivo, através do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**. Essas propostas são elaboradas com base em diretrizes estabelecidas pelo governo, considerando as demandas da sociedade e as prioridades políticas e econômicas do país. Durante essa etapa, são estimadas as **receitas esperadas** e **definidas as despesas** que serão realizadas no próximo período. Todo esse processo demanda análise detalhada das necessidades e recursos disponíveis, visando garantir a alocação eficiente dos recursos públicos.

4.2) Aprovação

Após a elaboração das propostas de orçamento pelo Executivo, elas são encaminhadas ao **Legislativo** para apreciação e aprovação. No **Congresso Nacional**, as propostas passam por debates e análises nas comissões temáticas e no plenário das **duas casas legislativas**. Durante esse processo, os parlamentares têm a oportunidade de propor emendas e alterações ao texto original. **Após** as discussões e negociações, o orçamento é votado e aprovado pelo Legislativo, seguindo para **sanção** ou **veto do chefe do Executivo**.

4.3) Execução

Com o orçamento aprovado, inicia-se a fase de execução. Nessa etapa, as receitas são arrecadadas e as despesas são realizadas conforme o planejado no orçamento. A **execução** orçamentária envolve a utilização **das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA)**, enquanto a execução financeira refere-se ao uso efetivo dos recursos disponíveis. É importante ressaltar que a execução deve seguir os **princípios da legalidade e da eficiência**, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com as leis e normas vigentes.

4.4) Avaliação e Controle

Após a execução do orçamento, é realizada uma **avaliação** para verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos. Nessa fase, são **analisados os resultados alcançados** em relação ao que foi planejado, levando em consideração critérios como eficácia, eficiência e efetividade. Além disso, ocorre o **controle** da legalidade dos atos relacionados à execução orçamentária, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de **forma transparente e conforme as normas estabelecidas**. Essa avaliação e controle são fundamentais para aprimorar o processo orçamentário e garantir a boa gestão dos recursos públicos.

5) Sistema de Planejamento e de Orçamento

Vamos agora entender melhor as **leis orçamentárias**, que são essenciais para planejar e distribuir recursos visando à execução das políticas públicas no Brasil, como indicado no artigo 165 da Constituição Federal de 1988:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I** - o plano plurianual;
- II** - as diretrizes orçamentárias;
- III** - os orçamentos anuais.



Esses dispositivos são as leis orçamentárias que, com características e objetivos específicos, regem o planejamento e a alocação de recursos dos entes públicos em todas as esferas de governo. Dentro de cada esfera, essas leis representam **etapas separadas**, mas interligadas, visando possibilitar um planejamento coeso das atividades governamentais.



[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Em síntese, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são legislações estabelecidas pelo artigo 165 da CF. O **PPA** define diretrizes de **médio prazo** (quatro anos). A **LDO**, alinhada ao PPA, estabelece **metas** e **prioridades** do governo federal, orientando a elaboração da LOA para o próximo ano. Por sua vez, a **LOA**, em conformidade com o PPA e a LDO, abrange os **orçamentos fiscal**, da **seguridade social** e de **investimentos das estatais**.



Tome nota!

PPA – Planejamento

LDO – Orientação

LOA – Execução

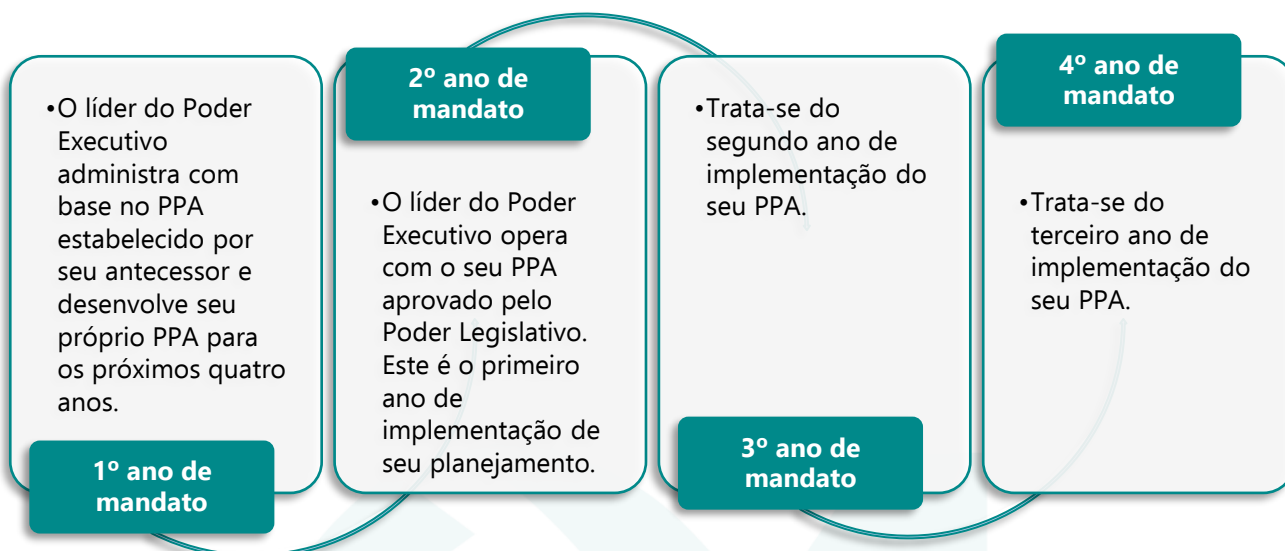
6) Plano Plurianual - PPA

O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento de **médio prazo** utilizado para estabelecer as diretrizes, objetivos e metas que orientarão as ações do governo ao longo de um **período de quatro anos**.

Vamos entender quais são essas diretrizes, objetivos e metas:

Plano Plurianual		
Diretrizes	Objetivos	Metas
referem-se a orientações gerais ou princípios que guiarão a captação e o uso dos recursos públicos para atingir determinados propósitos. 🔍 Ex.: a sustentabilidade ambiental e garantir a igualdade de oportunidades.	são as descrições dos resultados desejados por meio das ações do governo. 🔍 Ex.: reduzir a taxa de desemprego em determinada região ou melhorar o acesso à saúde pública para grupos vulneráveis.	representam as quantificações específicas , tanto físicas quanto financeiras, dos objetivos estabelecidos. 🔍 Ex.: a criação de 500 postos de trabalho em um determinado setor econômico ou a construção de 100 unidades de saúde em áreas carentes.

Portanto, o PPA abrange um **período de quatro anos**, começando no primeiro ano de mandato do Presidente da República e se estendendo pelos três anos subsequentes. Este ciclo de planejamento coincide com o mandato do chefe do Executivo Federal. A **ausência do envio** do PPA pelo Chefe do Executivo configura **crime de responsabilidade**.



O PPA define os **objetivos estratégicos** que o governo pretende alcançar ao longo do período de vigência. Esses objetivos são desdobrados em **metas específicas e mensuráveis**, que servem como referência para avaliar o desempenho e o cumprimento das políticas públicas.

Além disso, o PPA é o ponto de partida para a elaboração do Orçamento Anual, pois orienta a alocação de recursos de acordo com as prioridades estabelecidas no plano. Dessa forma, ele está diretamente relacionado com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O prazo para o envio é o mesmo da Lei orçamentária, até **31 de agosto** (quatro meses antes do término do primeiro exercício do Presidente) e tem que ser aprovada até o final da sessão legislativa, cuja data é **22 de dezembro**.

7) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO determinará as metas e diretrizes da Administração Pública, bem como estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em observância à trajetória sustentável da dívida pública. **Orientará** a elaboração da **lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO tem vigência de um ano fiscal e é válida para o **exercício financeiro subsequente** à sua aprovação.

🔍 Ex.: a LDO de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é uma legislação que **direciona** a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo encaminhada pelo Chefe do Executivo **até 15 de abril** e devolvida para sanção até o término do primeiro período da sessão legislativa, **estabelecido para 17 de julho**. Atualmente, a LDO é a principal lei orçamentária em vigor. Em conformidade com o artigo 57, §2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), caso o **prazo de devolução** da LDO seja **descumprido**, os congressistas **não poderão entrar de férias até que a LDO seja aprovada** e remetida para sanção:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 2º A sessão legislativa **não será interrompida** sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A LDO compreende as **metas e prioridades** da administração pública federal, estabelece diretrizes de política fiscal e suas metas, alinhadas com a trajetória sustentável da dívida pública. Além disso, a LDO **orienta** a elaboração da LOA, trata de alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece a **conexão** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) aumentou a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conferindo-lhe a **responsabilidade de regulamentar o equilíbrio** entre receitas e despesas, estabelecer critérios e procedimentos para limitar os gastos, definir condições para transferências de recursos e prever diversas outras situações, além das já previstas na Constituição.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não tem autoridade para determinar a exclusão de qualquer tipo de despesa primária da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Isso significa que a LDO **não pode escolher** quais despesas considerar ou não quando se avalia se o governo está economizando ou gastando demais em relação à sua arrecadação de dinheiro.

8) Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA é uma lei elaborada anualmente pelo Poder Executivo e submetida ao Legislativo para aprovação. Ela estabelece o **orçamento do governo** para o ano seguinte, **detalhando as receitas** a

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

serem arrecadadas e as **despesas a serem realizadas** em todos os órgãos e áreas de atuação do governo.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é válida por **um ano fiscal**, abrangendo o período financeiro seguinte à sua aprovação. O projeto da LOA deve ser enviado ao Congresso Nacional **até 31 de agosto** e deve ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa. Sua vigência corresponde a um ano civil.

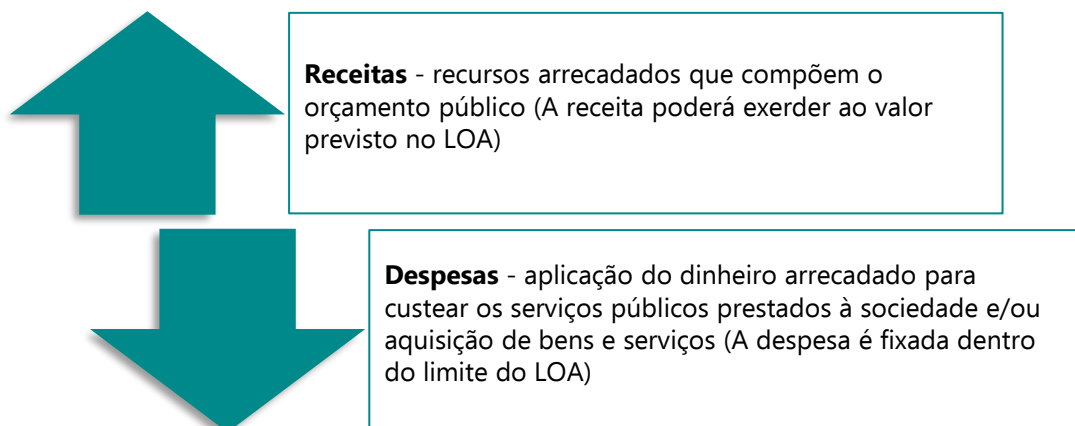
🔍 Ex.: a LOA de 2023 é elaborada em 2022 e vale para o ano de 2023.

A **Lei Orçamentária Anual** (LOA) constitui o **orçamento público** em si. A LOA atua como uma ferramenta de **planejamento operacional**, demonstrando como os recursos públicos serão distribuídos. Ela é implementada por meio de uma variedade de ações.

Art. 165. § 5º A **lei orçamentária anual** compreenderá:

- I** - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III** - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É importante destacar a diferença entre **previsão de receita** e **fixação de despesa** no orçamento público. A **receita** pode exceder o valor previsto, pois não tem um limite máximo. No entanto, a **despesa** é fixada **dentro de um limite** estabelecido, denominado dotação orçamentária.



A **dotação** é a **quantia autorizada** na Lei Orçamentária Anual (LOA) para cumprir determinadas atividades, enquanto o crédito orçamentário detalha as classificações das despesas associadas a essa

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

dotação. Em resumo, o **crédito orçamentário** complementa a dotação, fornecendo informações detalhadas sobre como os recursos serão gastos dentro do limite estabelecido.

Vamos agora nos aprofundar nos elementos específicos que compõem o LOA.

8.1) Orçamento Fiscal

O **Orçamento Fiscal** é uma parte do orçamento público que engloba todas as receitas e despesas do governo destinadas a **financiar as atividades dos poderes** Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como as despesas com serviços públicos em geral. Ele abrange **despesas** como pagamento de salários dos servidores públicos, custeio das atividades dos órgãos governamentais, investimentos em infraestrutura, educação, saúde, segurança, entre outros.

As receitas do Orçamento Fiscal incluem principalmente impostos, taxas e contribuições pagas pelos cidadãos e empresas ao governo.

8.2) Orçamento da Seguridade Social

O **Orçamento da Seguridade Social** é uma parcela do orçamento público destinada a **financiar políticas e programas sociais**, como previdência, assistência social e saúde. Ele engloba receitas e despesas relacionadas aos sistemas de previdência social, seguro-desemprego, benefícios assistenciais, saúde pública, entre outros.

As receitas do Orçamento da Seguridade Social são provenientes principalmente das contribuições sociais, como as contribuições para a Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



Tome nota!

Os órgãos e entidades que têm uma **ligação direta** com a Seguridade Social fazem parte do **orçamento da seguridade social**, independentemente do tipo de despesa que tenham. Já para os órgãos e entidades que não estão diretamente relacionados à Seguridade Social, apenas as despesas que são consideradas típicas dessa área fazem parte do orçamento da seguridade social.

8.3) Orçamento de Investimento

O **Orçamento de Investimento** refere-se às despesas destinadas a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico do país. Ele inclui gastos com **obras públicas, construção e manutenção** de estradas, portos, aeroportos, investimentos em educação, saúde, pesquisa e desenvolvimento, entre outros.

As receitas para o Orçamento de Investimento podem vir de recursos próprios do governo, empréstimos internos e externos, parcerias público-privadas (PPPs) e outras fontes de financiamento. O objetivo desse tipo de orçamento é **promover o crescimento econômico**, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade de vida da população por meio de investimentos em setores estratégicos.

O orçamento de investimento das estatais é uma parte importante da Lei Orçamentária Anual (LOA). Como o próprio nome sugere, ele se concentra **apenas nos investimentos** que as empresas estatais vão fazer durante o ano. Mas aqui está o detalhe: não se trata de todas as empresas estatais, apenas daquelas em que o governo federal **tem a maior parte das ações com direito a voto**. Ou seja, estamos falando das empresas que são controladas pelo governo federal. Essas empresas precisam incluir seus planos de investimento na LOA para garantir que os recursos sejam disponibilizados e utilizados da maneira planejada.

8.3.1) Empresas Estatais

Quando falamos de **empresas estatais**, estamos falando de empresas que são controladas pelo governo. Essas empresas podem ser divididas em duas categorias: dependentes e não dependentes.

Empresas Estatais	
Estatais Dependentes	Essas são as empresas que recebem dinheiro do governo para ajudar a cobrir seus custos de funcionamento. Em outras palavras, o governo ajuda essas empresas a se manterem financeiramente.
Estatais Não Dependentes	Como o próprio nome sugere, essas empresas não recebem dinheiro do governo para cobrir seus custos de funcionamento. Elas precisam se sustentar por conta própria, sem depender de ajuda financeira do governo.

Agora, quando se trata do **orçamento**, as **estatais dependentes** aparecem apenas no Orçamento Fiscal (OF) e no Orçamento da Seguridade Social (OSS). Isso significa que o dinheiro destinado a essas empresas é registrado apenas nos orçamentos relacionados às **atividades** do governo e à segurança social.

Por outro lado, as **estatais não dependentes** devem ser incluídas no **Orçamento de Investimentos** (OI). Isso porque essas empresas não recebem dinheiro do governo para se manterem, então seus investimentos são registrados no orçamento dedicado a investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico.

Em resumo, se uma empresa estatal precisa de ajuda financeira do governo para funcionar, ela aparece no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social. Mas se ela consegue se manter por conta própria, seus investimentos são registrados no Orçamento de Investimentos.



Importante!

Cuidado com as pegadinhas na prova!

Se considerarmos **somente** a Constituição federal, as estatais têm algumas regras sobre onde devem aparecer seus investimentos nos orçamentos. Se a **questão** disser "de acordo com a CF...", basta saber que apenas os investimentos das estatais **não dependentes devem estar no orçamento de investimento**.

→ **Leis orçamentárias brasileiras:** As principais leis orçamentárias no Brasil são:

Plano Plurianual (PPA): Define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), estabelecendo as prioridades e metas da administração pública para o ano seguinte.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Estabelece as receitas e despesas do governo para o ano.

→ **Créditos Adicionais:** São autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA. Eles se dividem em:

Créditos Especiais: Para despesas não previstas na LOA.

Créditos Suplementares: Para reforço de dotação orçamentária já existente.

A assertiva incorretamente coloca os Créditos Adicionais (Especiais e Suplementares) como um dos pilares das leis orçamentárias, quando na verdade, eles são mecanismos complementares utilizados para ajustar o orçamento aprovado pela LOA. Os três pilares fundamentais das leis orçamentárias brasileiras são, na verdade, o PPA, a LDO e a LOA.

Parabéns por ter chegado até aqui.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que
**transforma esforço em
conhecimento e sonhos
em realizações.**

Persista, pois cada página
virada é um passo mais
próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



Bora para cima!